

TERMO DE COOPERAÇÃO

BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**BM&FBOVESPA**”; e **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC**, autarquia federal de natureza especial, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, no *Setor Bancário Norte Quadra 02, Bloco “N”, 9º andar*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 07.290.290/0001-02, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente Sr. José Maria Rabelo e pelo Diretor de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos, Sr. Edevaldo Fernandes da Silva, doravante denominada “**PREVIC**”,

CONSIDERANDO que,

- a **BM&FBOVESPA** é uma companhia administradora de mercado organizado de valores mobiliários que presta, dentre outros, serviços de registro, compensação e liquidação de operações envolvendo títulos e valores mobiliários realizadas nos mercados que administra;
- a **PREVIC** foi criada por meio da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, que determina sua atuação como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar (“Entidades”) e de execução de políticas para o regime de previdência complementar operado por essas Entidades, passando a desempenhar competências atribuídas anteriormente à Secretaria de Previdência Complementar (“SPC”), na forma da lei;
- a **PREVIC**, para promover as suas atribuições de maneira diligente, em especial a fiscalização e de supervisão das atividades das Entidades, entende necessária a obtenção de determinadas informações relacionadas às Entidades, inclusive dos fundos de investimento e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimento em que as

Entidades participem como cotistas exclusivas (“Fundos de Investimento”), por meio da **BM&FBOVESPA**, conforme definido neste Termo de Cooperação;

- a **BM&FBOVESPA** seja considerada instituição financeira para os efeitos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e, portanto, deve conservar sigilo quanto aos serviços prestados;
- as Entidades e os Fundos de Investimento devem autorizar as instituições prestadoras de serviços de registro e liquidação financeira de ativos a colocar à disposição da **PREVIC** as informações relativas aos seus investimentos; e
- o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, determina que o sigilo de operação não poderá ser invocado como óbice ao fornecimento de informações, inclusive de forma contínua e sistematizada, pelos integrantes do sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sobre ativos mantidos em conta de depósito em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços;

Resolvem celebrar este Termo de Cooperação, que se regerá pelas condições a seguir pactuadas.

1. OBJETO

1.1 A **PREVIC**, para cumprimento das atribuições que lhe foram legalmente determinadas, poderá requerer à **BM&FBOVESPA** a prestação de informações referentes à:

- a) posições em custódia registradas na Central Depositária de Ativos em nome das Entidades e dos Fundos de Investimento;
- b) posições registradas/contratos de derivativos registrados em nome das Entidades e dos Fundos de Investimento, nos mercados de derivativos financeiros e agronegócio de bolsa e de balcão; e

- c) investimentos registrados na Central Depositária de Ativos sob a titularidade das Entidades e dos Fundos de Investimento.
- 1.2 As informações prestadas pela **BM&FBOVESPA** à **PREVIC** em virtude deste Termo de Cooperação estarão limitadas àquelas existentes nos sistemas da **BM&FBOVESPA**, observando-se o disposto nas regras por esta editadas.
- 1.3 As informações fornecidas pela **BM&FBOVESPA** serão disponibilizadas à **PREVIC** diariamente, com base na posição de fechamento do dia útil anterior ao da disponibilização, observando-se o disposto no item 2 abaixo.

2. MODO DE FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

- 2.1 O fornecimento das informações taxativamente previstas no objeto deste Termo de Cooperação se dará **mediante a apresentação de autorização expressa** assinada pelo(s) representante(s) legal(is) das Entidades e dos Fundos de Investimento, ao(s) Agente(s) de Custódia ou à(s) corretora(s) intermediária(s), da(s) qual(is) as Entidades ou os Fundos de Investimento sejam clientes.
 - 2.1.1 Entregues as autorizações respectivas ao(s) Agente(s) de Custódia ou às corretora(s) intermediária(s), da(s) qual(is) as Entidades ou os Fundos de Investimento sejam clientes, este(s) informará(ão) à **BM&FBOVESPA** que esta poderá fornecer as informações diretamente à **PREVIC**.
 - 2.2.2 Na hipótese de revogação ou cancelamento de qualquer autorização obtida, o(s) Agente(s) de Custódia ou a(s) corretora(s) intermediária(s), da(s) qual(is) as Entidades ou os Fundos de Investimento sejam clientes, deverá(ão) informar imediatamente à **BM&FBOVESPA**, devendo retirar a respectiva autorização do envio de informações.
 - 2.2.3 A **BM&FBOVESPA**, o(s) Agente(s) de Custódia ou a(s) corretora(s) intermediária(s), da(s) qual(is) as Entidades ou os Fundos de Investimento

sejam clientes, não são responsáveis pela obtenção das autorizações referidas no item 2.2 acima.

2.2.4 A forma pela qual as informações serão fornecidas e disponibilizadas, bem como o cronograma para implantação do respectivo formato, serão definidos em reuniões técnicas a serem realizadas entre as partes deste Termo de Cooperação.

3. RESPONSABILIDADES DA BM&FBOVESPA

3.1 Para a consecução do objeto deste Termo de Cooperação, caberá à **BM&FBOVESPA**:

- a) desenvolver e implementar mecanismos de fornecimento e disponibilidade de acesso à **PREVIC** às informações referidas no item 1.1 acima;
- b) desenvolver material didático e ministrar cursos específicos sobre os mercados administrados pela **BM&FBOVESPA**;

4. RESPONSABILIDADES DA PREVIC

4.1 Caberá à **PREVIC**, às suas expensas e sob sua exclusiva responsabilidade:

- a) possuir a infra-estrutura necessária para o atendimento do estabelecido na alínea “a” do item 3.1 acima;
- b) permitir e controlar o acesso aos terminais de consulta, que devem ser utilizados apenas por funcionários capacitados conforme os requisitos estabelecidos pela **BM&FBOVESPA**;
- c) disponibilizar o local para a realização dos cursos a serem ministrados pela **BM&FBOVESPA**, realizando e coordenando a inscrição dos interessados, e efetuando o correspondente controle de presença e avaliação.

5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1 A **PREVIC** obriga-se a manter em sigilo e confidencialidade as informações que lhe forem fornecidas e disponibilizadas pela **BM&FBOVESPA** em virtude deste Termo de Cooperação, bem como a utilizá-las exclusivamente para cumprir as atividades que lhe foram atribuídas legalmente.
- 5.2. A **BM&FBOVESPA** se exime de qualquer responsabilidade em virtude do uso indevido, pela **PREVIC**, por qualquer de seus funcionários ou, ainda, qualquer terceiro, das informações que tenham sido fornecidas e disponibilizadas pela **BM&FBOVESPA** à **PREVIC** em virtude deste Termo de Cooperação.

6. PRAZO

- 6.1 Este Termo de Cooperação é celebrado por prazo indeterminado e poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CONSULTAS

- 7.1 A **PREVIC** compromete-se, sempre que solicitado pela **BM&FBOVESPA**, a envidar seus melhores esforços para:
- a) prestar esclarecimentos relacionados à regulamentação editada pela **PREVIC** e às normas correlatas de forma a permitir que a **BM&FBOVESPA** realize suas atividades pautadas, no que for aplicável, na referida regulamentação; e
 - b) encaminhar informações constantes de seu banco de dados, tais como estatísticas sobre os investimentos dos mercados supervisionados, que possibilitem à **BM&FBOVESPA** desenvolver suas atividades considerando

os termos definidos para o investimento das entidades, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável do setor.

7.2 Para efeitos da alínea “b” do item 7.1 acima, a **PREVIC** encaminhará à **BM&FBOVESPA** somente as informações que não configuram violação do dever de sigilo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Qualquer alteração a ser feita no âmbito do presente Termo de Cooperação deverá ser realizada mediante a celebração de termo aditivo por escrito e devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

8.2 Este Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não gerando nenhum ônus ou custo direto a qualquer das partes signatárias.

8.3 Este Termo de Cooperação constitui o único documento a regular os direitos e obrigações das partes com relação ao seu objeto, ficando expressamente revogado qualquer instrumento celebrado por qualquer das partes e entre elas que se refira ao objeto deste Termo de Cooperação, inclusive o “Termo de Cooperação de Prestação de Informações” firmado entre a SPC e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC em 17 de maio de 2006, bem como o “Convênio Técnico-Operacional” celebrado entre a SPC e a Bolsa de Mercadorias & Futuros – BM&F em 02 de dezembro de 2004.

8.4 Em observância ao princípio da publicidade, o extrato do Termo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

8.5 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção judiciária do Distrito federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação.

E, por estarem justos e acordados, firmam este Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de maio de 2011

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

José Maria Rabelo

Diretoria de Assuntos Atuariais, Contábeis e Econômicos – DIACE/PREVIC

Edevaldo Fernandes da Silva

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: